Docusign Envelope ID: A4E7BA9E-C30F-4185-BAA0-7DAD38037323

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS DO INOVA IV FIEAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES

Pelo presente instrumento particular, a **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, cj 401-parte, Pinheiros, CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ sob o nº 32.582.247/0001-50, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019 (**"Administradora"**), e **BERTHA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 11º andar – parte, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.976.272/0001-67, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de Carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.074, de 13 de setembro de 2021 ("**Gestora**", e em conjunto com a Administradora, os "**Prestadores de Serviço Essenciais**") do **INOVA IV FIEAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES** inscrito no CNPJ sob o nº 43.878.276/0001-80 ("**Fundo**"), em atendimento ao Art. 52 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**") **RESOLVEM**:

1. Adaptar integralmente o regulamento do Fundo ("**Regulamento**") à Resolução CVM 175, desmembrando o Regulamento em Parte Geral e Parte Especial, assim como à Portaria Conjunta MDIC/Suframa nº 1, de 22 de novembro de 2024 ("**Portaria Conjunta**"), destacando-se os principais ajustes trazidos abaixo (mas não se limitando a eles):

   (a) A criação da classe de cotas que será denominada **CLASSE ÚNICA DO INOVA IV FIEAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES**;
   (b) a alteração da política de investimento da classe do Fundo, com vistas incluir disposições trazidas pelo Anexo IV da Resolução CVM 175 e Portaria Conjunta;
   (c) inclusão de novos encargos, conforme descritos na Resolução CVM 175;
   (d) inclusão de novas matérias que necessitam de aprovação em assembleia de cotistas;
   (e) inclusão de eventos de verificação, nos termos da Resolução CVM 175.
   (f) a inclusão do dispositivo que trata da taxa de distribuição, sem contudo, majorar as taxas vigentes.

2. A consolidação do Regulamento do Fundo, contemplando as deliberações acima, cuja versão final entrará em vigor a partir da presente data, nos termos do Anexo I; e

3. Submeter à CVM a presente deliberação da reforma integral do regulamento do Fundo e os demais documentos exigidos pela regulamentação em vigor, para fins de registro.

Docusign Envelope ID: A4E7BA9E-C30F-4185-BAA0-7DAD38037323

São Paulo, 20 de junho de 2025.

DocuSigned by:
Ana Racy
DDBB15FD0706440...

DocuSigned by:
Vivian Tengan
AE25D0C1F6354DF...

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

DocuSigned by:
2FBD12E3644D46D...

BERTHA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.

Docusign Envelope ID: A4E7BA9E-C30F-4185-BAA0-7DAD38037323

ANEXO I

REGULAMENTO DO INOVA IV FIEAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES